



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

674  
✍

Requisição: 4831, 4836 e 4840/2017  
Processo Administrativo nº 3096/2017  
Pregão Presencial nº 46/2017  
Contrato nº 135/2017

### TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP e a empresa **SISVETOR INFORMATICA LTDA** estabelecida na cidade de São Paulo, na rua Ostenda, nº 93 – subsolo, Vila Vermelha, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.522.056/0001-60, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO**, portador do RG nº 9.543.254-1 e CPF nº 949.558.168-00.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 46/2017 – Processo Administrativo nº 3096/2017**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BASES DE DADOS UNIFICADA, CONSTRUÇÃO DE CONSULTAS E PAINÉIS DE APOIO A DECISÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO DE APLICAÇÕES, E COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL E DE SISTEMA EM NUVEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARA GESTÃO ESTRATÉGICA DA ADMINISTRAÇÃO. O ACESSO E A UTILIZAÇÃO DEVEM COMPATIBILIZAR, QUANDO NECESSÁRIO, PROCESSAMENTO LOCAL E AMBIENTE VIRTUAL, VISANDO A AUTOMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS E A MELHORIA DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME TODAS AS FUNÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão**

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

Depto.  
Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Presencial nº 46/2017, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

**1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.**

### CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços unitários e globais contratados, transcritos no Anexo Único.

**2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

### CLÁUSULA 3 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após a implantação de cada sistema, conforme descrito no cronograma de implantação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente das Secretaria Municipal de Educação e Seção de Processamento de Dados. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**3.2. A Nota Fiscal, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:**

3.2.1. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

3.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

3.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

Depto.  
Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

675  
JK

decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

### CLÁUSULA 4 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**07.01.00 D 04 129 7009 2242 33.90.35 – 99 Fonte 01 Cod Aplicação 110000  
Recurso Próprio**

**09.01.00 D 137 12 122 2007 2077 33.90.39 – 05 Fonte 01 Cod Aplicação 220000  
Recurso Próprio**

**12.01.00 D 432 10 301 1001 2004 33.90.39 – 05 Fonte 01 Cod Aplicação 310000  
Recurso Próprio.**

### CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**5.2. Os serviços de migração, implantação e treinamento do pessoal deverão ser realizados conforme Cronograma Prévio de Implantação, Treinamento, Integração e Manutenção.**

5.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

6.2. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas e demais regulamentos vigentes da Contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato.

6.3. Facilitar por todos os meios a seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem dirigidas.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

Depto.  
Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

---

6.4. Responder perante o Contratante, pela conduta dos seus empregados designados para execução dos serviços objeto do contrato.

6.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, devidamente comprovados, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.6. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos.

6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.8. Disponibilizar e realizar as atualizações de novas versões software, tão logo sejam disponibilizadas.

6.9. Arcar com todas as despesas com pessoal necessário à boa execução dos serviços, incluindo todos os seus reflexos, resultantes da legislação competente como impostos, taxas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza e os pertinentes ao seu ramo de atividade, bem como por aqueles oriundos de transportes, cuja prova da respectiva satisfação fará quando solicitado pela Contratante ou por quem lhe faça às vezes.

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, bem como os encargos vigentes ou futuros, decorrentes da obrigação social, fiscal e/ou previdenciária, originários da relação empregatícia entre a empresa Contratada e o pessoal por ela empregado na execução do Contrato.

6.11. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação e garantir o perfeito fluxo operacional das atividades e a manutenção do padrão dos serviços estabelecidos. Em todos os órgãos públicos há uma preocupação crescente em desenvolver uma administração eficiente baseada em resultados, com conseqüente diminuição dos custos. É, portanto, necessário que seja proporcionado instrumentos que garantam à administração pública a integração da comunicação e a gestão da informação entre todas as unidades administrativas relacionadas à Prefeitura, proporcionando controles mais eficientes e eficazes de seus quadros, permitindo o cumprimento de dispositivos legais com maior segurança e rapidez, ampliando a transparência do gasto público e oferecendo meios que auxiliem na padronização de processos internos, diminuindo custos e auxiliando no cumprimento de suas atribuições.

6.12. Para tomada de decisão, os gestores do poder público necessitam de dados estatísticos que lhes proporcionem uma visão estratégica de suas atividades para que as decisões a serem tomadas atinjam maior eficiência e transparência. Sendo assim, é de extrema necessidade que haja uma solução sistematizada para enfrentar as inúmeras dificuldades encontradas na gestão pública, que auxilie a criação de projetos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

676  
J

programas condizentes com a realidade local e que possibilite controle e gestão das informações.

6.13. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e Memorial Descritivo.

6.14. Comunicar à unidade Administração, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

6.16. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.17. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

### CLÁUSULA 7 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente contratação.

7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital.

7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

7.5. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados, bem como proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

### CLÁUSULA 8 – SANÇÕES

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

Depto.  
Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

8.4. Se a contratada não observar qualquer dos prazos fixados para a execução dos serviços, ficará sujeita à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor total do contrato, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.7. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.8. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.9. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.10. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

8.11. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### CLÁUSULA 9 – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA 10 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

Depto.  
Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

677  
J

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 46/2017** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços a serem executados serão ser acompanhados por servidores nomeados pela Secretaria Municipal de Educação e Seção de Processamento de Dados.

13.2. Constatado pelos responsáveis para o acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

13.4. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado nos termos da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal de Pirassununga), e incidirá sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175 da referida Lei.

13.5. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) FRANCISCO JOSÉ BENEVENUTO, inscrito no CPF sob nº 077.935.248-37, lotado na Secretaria Municipal de Governo, no Cargo de Chefe da Seção de Processamento de Dados.

14.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições

### CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os serviços a serem executados serão ser acompanhados por servidores nomeados pela Administração Municipal.

---

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

Depto.  
Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

15.2. Constatado pelos responsáveis para o acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Termo de Referência e Descritivo Técnico, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

15.4. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado nos termos da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal de Pirassununga), e incidirá sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175 da referida Lei.

15.5. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

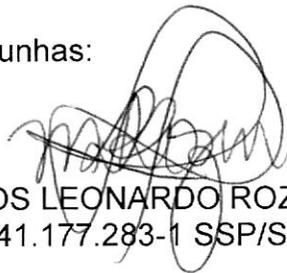
15.6. Constatado pela unidade requisitante, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Pirassununga, 28 de julho de 2017.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO  
SISVETOR INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

  
MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP

  
JULIANA CIRSITINA DA SILVA PIRES  
RG nº 45.271.640-8 – SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

678  
K

Processo Administrativo nº 3096/2017

Pregão Presencial nº 46/2017

Contrato nº 135/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

Contratada: SISVETOR INFORMÁTICA LTDA

### ANEXO ÚNICO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BASES DE DADOS UNIFICADA, CONSTRUÇÃO DE CONSULTAS E PAINÉIS DE APOIO A DECISÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO DE APLICAÇÕES, E COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL E DE SISTEMA EM NUVEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARA GESTÃO ESTRATÉGICA DA ADMINISTRAÇÃO. O ACESSO E A UTILIZAÇÃO DEVEM COMPATIBILIZAR, QUANDO NECESSÁRIO, PROCESSAMENTO LOCAL E AMBIENTE VIRTUAL, VISANDO A AUTOMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS E A MELHORIA DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME TODAS AS FUNÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

Item	Descrição
0001	SISTEMA DE APOIO A DECISÃO Implantação e manutenção de bases de dados unificada, construção de consultas e painéis de apoio a decisão, treinamento de usuários, suporte técnico, customização de aplicações, e com fornecimento de infraestrutura computacional e de sistema em nuvem, para atender as necessidades para gestão estratégica da administração.

MÓDULOS	Valor Mensal (R\$)	Meses	Valor Total (R\$)
SAD - Sistema de Apoio à Decisão	R\$ 3.150,00	12	R\$ 37.800,00
FINANÇAS PÚBLICAS	R\$ 4.350,00	10	R\$ 43.500,00
RECURSOS HUMANOS	R\$ 2.400,00	10	R\$ 24.000,00
ALMOXARIFADO	R\$ 950,00	10	R\$ 9.500,00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	R\$ 550,00	10	R\$ 5.500,00
PORTAL DA INFORMAÇÃO	R\$ 280,00	10	R\$ 2.800,00

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

Depto.  
Jurídico



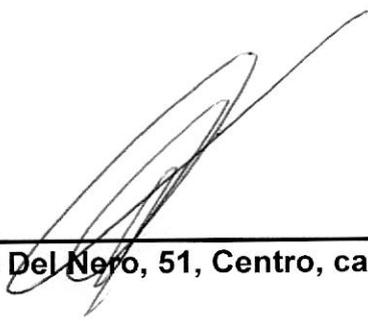
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 810,00	9	R\$ 7.290,00
PROCESSOS ADM	R\$ 550,00	9	R\$ 4.950,00
TRIBUTAÇÃO	R\$ 6.500,00	8	R\$ 52.000,00
OBRAS	R\$ 280,00	8	R\$ 2.240,00
FROTAS	R\$ 300,00	7	R\$ 2.100,00
CEMITÉRIOS	R\$ 280,00	7	R\$ 1.960,00
PATRIMÔNIO	R\$ 300,00	6	R\$ 1.800,00
ATENDIMENTOS SAÚDE	R\$ 410,00	6	R\$ 2.460,00
EDUCAÇÃO	R\$ 350,00	6	R\$ 2.100,00
<b>TOTAL R\$</b>			<b>R\$ 200.000,00</b>

**VALOR GLOBAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

  
Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

679  
f

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CONTRATADA: SISVETOR INFORMÁTICA LTDA**

**Pregão Presencial nº 46/2017**

**Contrato nº 135/2017**

**OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BASES DE DADOS UNIFICADA, CONSTRUÇÃO DE CONSULTAS E PAINÉIS DE APOIO A DECISÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO DE APLICAÇÕES, E COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL E DE SISTEMA EM NUVEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARA GESTÃO ESTRATÉGICA DA ADMINISTRAÇÃO. O ACESSO E A UTILIZAÇÃO DEVEM COMPATIBILIZAR, QUANDO NECESSÁRIO, PROCESSAMENTO LOCAL E AMBIENTE VIRTUAL, VISANDO A AUTOMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS E A MELHORIA DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME TODAS AS FUNÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

Nome: ADEMIR ALVES LINDO – Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br) - [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br)

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION – Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

---

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

Dep.º  
Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

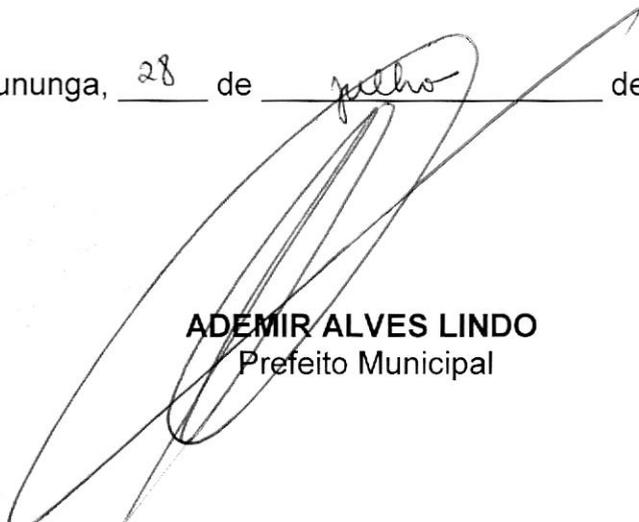
Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

---

e-mail: [contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br](mailto:contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br)

Pirassununga, 28 de julho de 2017.



**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

680  
*[Handwritten signature]*

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CONTRATADA:** SISVETOR INFORMÁTICA LTDA

**Pregão Presencial nº 46/2017**

**CONTRATO nº 135/2017**

**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATOTEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BASES DE DADOS UNIFICADA, CONSTRUÇÃO DE CONSULTAS E PAINÉIS DE APOIO A DECISÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO DE APLICAÇÕES, E COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL E DE SISTEMA EM NUVEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARA GESTÃO ESTRATÉGICA DA ADMINISTRAÇÃO. O ACESSO E A UTILIZAÇÃO DEVEM COMPATIBILIZAR, QUANDO NECESSÁRIO, PROCESSAMENTO LOCAL E AMBIENTE VIRTUAL, VISANDO A AUTOMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS E A MELHORIA DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME TODAS AS FUNÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

**ADVOGADO(S):** Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dra. Bruna Raquel Ribeiro Panchorra – OAB/SP 227.782; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal

---

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

*Depto.  
Jurídico*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pirassununga, 28 de julho de 2017.

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO – Diretor Administrativo e Financeiro

E-mail institucional: [licitacao@sivvetor.com.br](mailto:licitacao@sivvetor.com.br)

E-mail pessoal: [araujo@gap.com.br](mailto:araujo@gap.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

681

X

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45  
CONTRATADA: SISVETOR INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ Nº: 10.522.056/0001-60  
CONTRATO Nº: 135/2017

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2017.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BASES DE DADOS UNIFICADA, CONSTRUÇÃO DE CONSULTAS E PAINÉIS DE APOIO A DECISÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO DE APLICAÇÕES, E COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL E DE SISTEMA EM NUVEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARA GESTÃO ESTRATÉGICA DA ADMINISTRAÇÃO. O ACESSO E A UTILIZAÇÃO DEVEM COMPATIBILIZAR, QUANDO NECESSÁRIO, PROCESSAMENTO LOCAL E AMBIENTE VIRTUAL, VISANDO A AUTOMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS E A MELHORIA DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME TODAS AS FUNÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 28 de julho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

[prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)/[ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br)

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

Def. do  
Judicial